



# DIÁRIO OFICIAL

J J S SILVA  
ME:2178405600015

Digitally signed by J J S SILVA ME:2178405600015  
DN: c=BR, st=BA, ln=FEIRA DE SANTANA, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=AR COMPROVA, cn=J  
J S SILVA ME:2178405600015  
Date: 2017.11.10 14:13:25 -0300

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01077 • 10 DE NOVEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**LEIS Nº 1.524 E Nº 1.525 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**



**TRANSPARENCIA  
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMEUCLIDESDACUNHA/BA - ICP - Controle Pessoal 2017000112

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**Gestor:** Luciano Pinheiro Damasceno e Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Euclides da Cunha - BA

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.524, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o projeto "Adote Uma Praça" no município de Euclides da Cunha e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha o Programa "Adote uma Praça", que tem como objetivo a conservação e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

**Art. 2º** - São objetos do Programa Adote uma Praça:

- I** - A preservação;
- II** - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III** - A redução das despesas do Município com a sua manutenção.

**Art. 3º** - As praças públicas somente poderão ser adotadas por entidades sociais ou empresas privadas do Município de Euclides da Cunha.

**Art. 4º** - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I** - Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II** - Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
- III** - Cronograma periódico de manutenção.

**Parágrafo Único** - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionadas o nome e a logomarca da instituição ou empresa adotante.

**§ 1º** - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

**§ 2º** - As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.

**§ 3º** - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

LS



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** - Será obrigatoriamente celebrado entre o executivo Municipal e a adotante termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

**Parágrafo Único** - No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

**Art. 7º** - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

**Art. 8º** - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

**Parágrafo Único** - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

**Art. 9º** - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, em 07 de novembro de 2017.

  
**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410